MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, _____/____/2026.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.
INFORMAÇÕES: (32) 3359-3006.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL Nº: 096/2026
PROCESSO Nº: 224 de 15 de outubro de 2026.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026
LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/10/2026 às 08h00
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 às 09:29
INÍCIO DA DISPUTA: 29/10/2026 às 10h00
LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – http://barroso.licitapp.com.br/
FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – http://barroso.licitapp.com.br/
PRAZO: Até 23/10/2026
EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e http://barroso.licitapp.com.br/

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Érica Aparecida Cardoso Moreira – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 295, de 02 fevereiro de 2026 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.
2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 29 de outubro de 2026,** no Portal de Pregão Eletrônico, endereço http://barroso.licitapp.com.br/.
3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
3.2 - Anexo II - Termo de Referência;
3.3 - Anexo III - Modelo de proposta;
3.4 - Anexo IV - Minuta Contratual

II - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022, conforme tabela constante do Termo de Referência.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.
2 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é http://www.barroso.licitapp.com.br/ obedecidas as condições previstas neste edital.
3 - Poderão participar desta licitação jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**
4 - No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, foi possível conceder tratamento diferenciado somente para o item 02, tendo em vista que o valor orçado do item 01 ultrapassou o limite estabelecido no Inciso I.

5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
8 - Não poderão disputar esta licitação:
8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.17 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.
2 - Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.
4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VI - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO
1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma http://www.barroso.licitapp.com.br/, clicar na opção "Participar" para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;
1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
1.3 - Após a assinatura do comprovante de participação não é mais possível alterar o conteúdo da proposta;
1.4 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.
2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.
6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII – DA PROPOSTA
1- DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA
1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:
1.1.1 - Valor unitário e total do item;
1.1.2 - Descrição completa do objeto;
1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.
1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo "Marca" os dizeres "Própria" ou "Marca Própria", havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.
2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.
2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.
2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
2.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.
2.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos).**
2.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
2.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.
2.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
2.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
2.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
2.14 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
2.14.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
2.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
2.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
2.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 50 (cinquenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
2.17 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
2.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
2.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
2.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
2.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
2.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
2.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
2.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
2.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
2.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
2.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
2.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
2.22.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2.22.2 - empresas brasileiras;
2.22.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
2.22.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
2.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
2.24 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
2.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
2.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
2.27 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1.1 - SICAF;
1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.
1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
1.10.1 - contiver vícios insanáveis;
1.10. 2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
1.11 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
1.11.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
1.11.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
1.11.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO
1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.
2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**
2.1 Habilitação Jurídica:
2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e
2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;
2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:
2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 90 dias).

2.4 - Qualificação técnica:
2.4.1 - Alvará de funcionamento e localização;
2.4.2 - Alvará da vigilância sanitária;

2.5- **Da Proposta:**
2.5.1 - A empresa deverá anexar na plataforma, junto aos documentos de habilitação, a proposta constando a marca de cada item que compõe a cesta natalina, conforme modelo ANEXO III .

2.6 - Outros documentos:
2.6.1 - Deverá apresentar ainda a **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante,** devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 - Departamento (se ME ou EPP).

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;
7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
11 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAFserão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
13 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
16 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.
18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
20 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
21 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
11.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
23 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DOS RECURSOS
1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.
3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://barroso.licitapp.com.br/.**

XII - DA PROPOSTA FINAL

1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de intenção de recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1 - O(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2 - Estando de acordo, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via "chat" para que sejam feitas alterações, se necessário.

2 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.

2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via "chat" para que sejam feitas alterações, se necessário.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
02. 009. 000 04. 122. 1009 2.002 3. 3. 90. 32. 00. 500
Material, bem ou serviço para distribuição. – Ficha: 0457
Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02. 008. 002 08. 244. 0069 2.684 3. 3. 90. 32. 00. 500
Material, bem ou serviço para distribuição. – Ficha: 0368
Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

XVI - DO TERMO DE CONTRATO
1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3 - O Termo de Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou por assinatura manual e será disponibilizado no site do Município.
4 - O Termo de Contrato terá vigência até 30 de agosto de 2026, contada a partit da data de sua assinatura.

XVII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E PAGAMENTO
1 - As cestas ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e órgãos fiscalizadores.
2 - Entrega das cestas ocorrerá conforme demanda das Secretarias solicitantes e deverão ser entregues entre os dias 02 e 10 de dezembro de 2026.
3 - As cestas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga e descarga por conta da contratada, com sede à Rua Joaquim Meireles, n°20, 2º andar, Centro e na Prefeitura Municipal, situada na Praça Sant'Ana , nº 120, 2º andar, centro, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
4 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.
5 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
6 - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
7 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
9 - A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contrato para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
11 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
12- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.
13 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
14 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.
15 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
16 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
17 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
18 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

XVIII - DAS AMOSTRAS:

1 - A critério da Administração Municipal, poderá ser solicitado do licitante classificado em primeiro lugar, durante a fase de aceitação, amostra do produto, caso ocorra dúvidas com relação a marca ofertada e o cumprimento das especificações solicitadas do item. No caso de ser solicitada amostra, serão seguidos os seguintes critérios:
a) A amostra deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o licitante for informado.
b) O licitante convocado deverá, sob pena de desclassificação, providenciar o envio das amostras ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroso, situado à Praça Sant'Ana, nº 120, 2º andar, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.295-062, obedecendo rigorosamente ao horário das 12h às 18h.
c) A amostra deverá ser entregue acompanhada de identificação do número da licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere e permanecer depositadas no endereço indicado, até a homologação do resultado do certame.
d) O procedimento será interrompido para que, no prazo acima estabelecido, possam ser entregues e analisadas as amostras solicitadas e emitidos os correspondentes pareceres, que serão exarados por servidor indicado pela Administração Pública, após o recebimento das amostras.
e) Em decorrência da análise dos produtos e por se tratar de gêneros alimentícios, as amostras NÃO serão devolvidas, uma vez que suas embalagens serão abertas para a confrontação da qualidade e especificações exigidas neste termo.
f) Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise, o completo manuseio da amostra.

XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
1.5 - fraudar a licitação.
1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1 - advertência;
2.2 - multa;
2.3 - impedimento de licitar e contratar e
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico **http://barroso.licitapp.com.br/.**
2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **www.barroso.mg.gov.br** e **http://barroso.licitapp.com.br/.**

Barroso, 15 de outubro de 2026.

Hélia de Souza Pinto
Secretário Municipal de Assuntos Institucionais

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em _____/_____/_____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidades Demandante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais
Titulares da unidade:	Secretária Luciana Batista de Lima Secretária Hélia Maria de Souza Pinto
Responsável pela elaboração do ETP:	Hélia Maria de Souza Pinto

2. Descrição da Necessidade

2.1 – Em atendimento a Lei Municipal Nº 3.178 de 20 de Dezembro de 2022, que "Institui no Município de Barroso o Programa Servidor Tem Valor e contém outras providências" em seu artigo 1º, dentro do alcance do seu texto legal: *Art. 1° Fica o instituido no âmbito municipal o Programa "Servidor tem Valor" como forma de valorização dos servidores públicos do Município de Barroso, com a concessão de uma cesta de natal e de auxílio alimentação para os servidores municipais, a serem concedidos no mês de dezembro de cada ano*.

2.2 - Para o cumprimento da Lei citada acima a referida aquisição visa garantir à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, o fornecimento de cestas natalina para todos os servidores públicos da ativa, aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Barroso, estagiários, integrantes da Banda de Música Municipal, Conselheiros Tutelares, entre outros.

2.3 - A aquisição deste objeto se justifica visando o atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade social participantes dos programas e acompanhados pelos serviços sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.4 - O poder público, seja ele federal, estadual ou municipal, tem o dever de formular políticas e realizar ações e atividades que protejam e promovam aquela parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, permitindo a esta parcela alcançar uma situação de plena cidadania.

3. Área Requisitante

3.1- Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os produtos conforme especificado no termo de referencia.
4.2 - A empresa fornecedora contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura forem entregues vencidos, danificados, ou não forem compatíveis com as especificações solicitadas.
4.3 - Na substituição dos produtos entregues defeituosos ou não compatíveis, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, sem custo adicional para a Contratante.

4.4 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
4.5 - A empresa vencedora deverá entregar as cestas já montadas em embalagem separadas (caixa de papelão personalizada), conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
4.6 - A empresa fornecedora contratada deverá apresentar:
- ✓ Alvará de funcionamento e localização;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária;

4.7 - Será obrigatório indicar a marca de cada item que compõem as cestas natalinas e os mesmos deverão ter validade mínima de 45 dias contados a partir do recebimento pela Administração Municipal.
4.8 - Não serão aceitas marcas dos produtos diferentes da indicada na proposta.
4.9 - As cestas deverão ser entregues entre os dias 02 e 10 de dezembro de 2026, conforme quantidades constantes na Ordem de compras.
4.10 - Das amostras: A critério da Administração Municipal, poderá ser solicitado do licitante classificado em primeiro lugar, durante a fase de aceitação, amostra do produto, caso ocorra dúvidas com relação a marca ofertada e o cumprimento das especificações solicitadas do item. No caso de ser solicitada amostra, serão seguidos os seguintes critérios:
- ✓ A amostra deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o licitante for informado.
- ✓ O licitante convocado deverá, sob pena de desclassificação, providenciar o envio das amostras ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroso, situado à Praça Sant'Ana, nº 120, 2º andar, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.295-062, obedecendo rigorosamente ao horário das 12h às 18h.
- ✓ A amostra deverá ser entregue acompanhada de identificação do número da licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere e permanecer depositadas no endereço indicado, até a homologação do resultado do certame.
- ✓ O procedimento será interrompido para que, no prazo acima estabelecido, possam ser entregues e analisadas as amostras solicitadas e emitidos os correspondentes pareceres, que serão exarados por servidor indicado pela Administração Pública, após o recebimento das amostras.
- ✓ Em decorrência da análise dos produtos e por se tratar de gêneros alimentícios, as amostras NÃO serão devolvidas, uma vez que suas embalagens serão abertas para a confrontação da qualidade e especificações exigidas neste termo.
- ✓ Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise, o completo manuseio da amostra.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.
5.2 - Visando aferir os preços praticados no mercado, foram expedidas solicitações de orçamento via correio eletrônico para as empresas do ramo, contudo, algumas empresas não retornaram (conforme comprovantes de envio anexos).
5.3 - O levantamento de preços foi realizado através de pesquisa com fornecedores, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 37.042.385/0001-60	CNPJ 02.242.289/0001-80	CNPJ 64.029.957/0001-43
01	Cesta de natal	R$ 213,32	R$ 120,00	R$ 197,59

	(conforme descrito item 7.1)			
02	Cesta de natal (conforme descrito item 7.1)	R$ 133,87	R$ 90,00	R$ 125,79

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

6.2 - Quanto às soluções a contratar, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:
- ✓ Solução 1 – Menor preço por cesta natalina montada;
- ✓ Solução 2 – Menor preço por cada item da cesta;

6.3 - Para o objeto em tela, uma licitação agrupada conforme solução 1, vai ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública, como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência, que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

6.4 - A opção pela contratação da cesta já montada com todos os seus itens correspondentes se mostra mais recomendada para o atendimento mais célere das demandas alocadas à Administração Municipal, eis que a compra isolada de tais itens para posterior distribuição acarretaria sobrecarga ao pessoal, que as Secretarias demandantes atualmente não dispõem de pessoal para a separação e embalagem das cestas e ainda, visando a melhor administração de uma única contratação em detrimento à administração de vários contratos.

7. Estimativa e Quantidades a serem Contratadas

7.1 - As quantidades pretendidas foram baseadas em gastos nos anos anteriores acrescido de um percentual de segurança, considerando novos cadastros nos projetos ou contratações que possam vir a ser realizados até a data de entrega das cestas, conforme segue:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1.	1.100	Unidade / Cesta	**CESTA DE NATAL 1** As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas feitas em papel cartão duplex acoplado com micro-ondulado de espessura de 2 mm, essa embalagem de papelão possui a parte interna na cor parda e a externa colorida, além de uma alça interna de 6 cm de altura. Medidas Internas Comprimento: 38 x	R$ 176,97	R$ 194.667, 00

			Largura: 24 x Altura: 44 cm . Especificações da Embalagem Capacidade interna por unidade: 40,12 Litros. As cestas natalinas deverão conter os seguintes itens: ✓ **01 unidade de VINHO TINTO SUAVE** , embalagem pet com 880ml. ✓ **01 unidade de PANETONE** de futas cristalizadas. Embalado em **CAIXA** com 400 gramas**.** ✓ **01 CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS** com peso 250 gramas, onde deve contar impresso todos os dados do fabricante. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior há 30 dias da entrega do produto. ✓ **01 lata de DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA,** lata 450 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega. ✓ **01 unidade de REFRIGERANTE** (marcas de referência: Coca cola, Guaraná Antártica, Sprite ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. ✓ **01 unidade de ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade de FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL PRONTA.** Embalagem 250 gramas. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor		

			cebola (sal aromatizantes antiumectante dióxido de sílicio), alho,sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, farinha de arroz, proteína vegetal hidrolisada, amido de milho, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, antiumectante dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT. 01 unidade. ✓ **01 unidade de AZEITONA VERDE SEM CAROÇO** em conserva, embalada em sache com 120 gramas drenado. O produto deve estar livre de impurezas. Com validade de 6 meses após a entrega do produto. ✓ **01 unidade de UVA PASSAS SEM SEMENTE**, embalagem com 100 gramas. ✓ **01 unidade de BISCOITO CHAMPANHE** com açúcar cristal: Embalagem com 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio. CONTÉM GLÚTEN. ✓ **01 unidade de CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar		

			da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** ✓ **01 unidade de BATATA PALHA:** Embalagem com 300 gramas com sabor odor e textura característicos do produto de boa qualidade embalagem transparente primaria própria fechada a vácuo constando identificação do produto inclusive classificação e a marca nome e endereço do fabricante e a data da fabricação validade de 06 meses a partir da data da entrega. Ingredientes: Batata, óleo vegetal e sal. ✓ **01 unidade de LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura lactéa condensada.** ✓ **01 unidade de MAIONESE 250g:** emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais com adição de condimentos substâncias comestíveis e sem corantes de consistência cremosa na cor amarelo claro com cheiro e sabor próprios isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação acondicionada em frasco plástico, validade mínima 04 meses a contar da entrega hermeticamente fechado frasco transparente Informações Nutricionais valor calórico 40 Kcal Carboidratos 9 g 0% de gorduras trans com ômega 3 e 2,2 mg de colesterol – embalagem 250 gramas.		
2.	450	Unidade/ cesta	**CESTA DE NATAL 2** As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas com motivos natalinos com tampa 25,5 x 23,5 x 32,5 cm, escrito (BOAS FESTAS),	R$ 116,55	R$ 52.447,50

			contendo os seguntes itens: ✓ **01 unidade de PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G:** embalado em saco plástico. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, uvas passas, ovo integral, gema de ovo, extrato de malte, sal, soro de leite. ✓ **01 unidade de REFRIGERANTE** (marcas de referência : Coca cola, Guaraná Antártica, Soda Limonada ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. **01 CAIXA DE BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE:** sortidos, contendo chocolate ao leite, amêndoas, castanhas de caju, avelã, amendoim, aveia e outros. Caixa contendo mínimo de 15 unidades de sabores e recheios variados. Embalagem de papelão firme, retangular, envolvido em polietileno, íntegra, sem sinais de violação, não devendo estar amassados, variando entre 250 e 251 g. Deverá conter nome de fabricante , tabela nutricional por variedade e data de validade não inferior a (noventa) 90 dias. ✓ **01 lata de DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA:** lata 450 gramas. ✓ **01 unidade de BISCOITO CHAMPANHE** com açucar cristal. Embalagem 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento		

			químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio.CONTÉM GLÚTEN. ✓ **01 unidade de CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** 01 unidade. ✓ **01 unidade de LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura láctea condensada.** ✓ **01 unidade de ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade de MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 pacote de BISCOITO WAFER** com no mínimo 92 gramas, sabores variados. ✓ **02 unidades de GELATINA** , com no mínimo 20 gramas cada, sabores variados.		

7.2 - O Valor médio total estimado é de R$ 247.114,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não

represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de cestas natalinas montadas, NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 - Para a aquisição desta demanda, não foi identificado contratações correlatas ou com interdependência.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 - A aquisição pretendida está no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de Barroso, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

11. Resultados Pretendidos

11.1 - Para o cumprimento da Lei Municipal Nº 3.178 de 20 de Dezembro de 2022, que "Institui no Município de Barroso o Programa Servidor Tem Valor e contém outras providências".

11.2 - A presente aquisição visa garantir à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, o fornecimento de cestas natalina para todos os servidores públicos da ativa, aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Barroso, estagiários, integrantes da Banda de Música Municipal, Conselheiros Tutelares, entre outros.

11.3 - A presente aquisição visa garantir à Administração Municipal o atendimento às famílias que participam dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se encontram em estado de vulnerabilidade e necessidade, com o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de cestas natalina. Essa ação de distribuição de cestas natalina, contribuirá para a promoção social das famílias beneficiadas, com a nutrição e o sustento dos seus membros.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria requisitante indicará de forma precisa, individual e nominal, os funcionários responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a quem competirá as responsabilidades.

13. **Possíveis Impactos Ambientais**

13.1 - Não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios estabelecidos quanto a descrição e qualidade dos produtos a serem fornecidos.

14. Declaração de Viabilidade

14.1- Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Barroso, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsáveis:

Barroso, 13 de outubro de 2026.

Hélia Maria de Souza Pinto
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais
CPF: 601.373.046-68

Luciana Batista de Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 084.490.276-40

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado "Termo de Referência" com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser executado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02 – DO OBJETO

2.1 - Aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022 e conforme especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - Os valores médio cotados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
3.	1.100	Unidade / Cesta	**CESTA DE NATAL 1** As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas feitas em papel cartão duplex acoplado com micro-ondulado de espessura de 2 mm, essa embalagem de papelão possui a parte interna na cor parda e a externa colorida, além de uma alça interna de 6 cm de altura. Medidas Internas Comprimento: 38 x Largura: 24 x Altura: 44 cm . Especificações da Embalagem Capacidade interna por unidade: 40,12 Litros. As cestas natalinas deverão conter os seguintes itens: ✓ **01 unidade de VINHO TINTO SUAVE** , embalagem pet com 880ml. ✓ **01 unidade de PANETONE** de futas cristalizadas.	R$ 176,97	R$ 194.667,00

			Embalado em **CAIXA** com 400 gramas**.** ✓ **01 CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS** com peso 250 gramas, onde deve contar impresso todos os dados do fabricante. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior há 30 dias da entrega do produto. ✓ **01 lata de DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA,** lata 450 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega. ✓ **01 unidade de REFRIGERANTE** (marcas de referência: Coca cola, Guaraná Antártica, Sprite ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. ✓ **01 unidade de ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade de FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL PRONTA.** Embalagem 250 gramas. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor cebola (sal aromatizantes antiumectante dióxido de sílicio), alho,sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, farinha de arroz, proteína vegetal hidrolisada, amido de milho, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, antiumectante		

			dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT. 01 unidade. ✓ **01 unidade de AZEITONA VERDE SEM CAROÇO** em conserva, embalada em sache com 120 gramas drenado. O produto deve estar livre de impurezas. Com validade de 6 meses após a entrega do produto. ✓ **01 unidade de UVA PASSAS SEM SEMENTE**, embalagem com 100 gramas. ✓ **01 unidade de BISCOITO CHAMPANHE** com açúcar cristal: Embalagem com 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio. CONTÉM GLÚTEN. ✓ **01 unidade de CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** ✓ **01 unidade de BATATA PALHA:** Embalagem com 300 gramas com sabor odor e textura característicos do produto de boa qualidade embalagem transparente primaria própria fechada a		

			vácuo constando identificação do produto inclusive classificação e a marca nome e endereço do fabricante e a data da fabricação validade de 06 meses a partir da data da entrega. Ingredientes: Batata, óleo vegetal e sal. ✓ **01 unidade de LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura lactéa condensada.** ✓ **01 unidade de MAIONESE 250g:** emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais com adição de condimentos substâncias comestíveis e sem corantes de consistência cremosa na cor amarelo claro com cheiro e sabor próprios isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação acondicionada em frasco plástico, validade mínima 04 meses a contar da entrega hermeticamente fechado frasco transparente Informações Nutricionais valor calórico 40 Kcal Carboidratos 9 g 0% de gorduras trans com ômega 3 e 2,2 mg de colesterol – embalagem 250 gramas.		
4.	450	Unidade/ cesta	**CESTA DE NATAL 2** As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas com motivos natalinos com tampa 25,5 x 23,5 x 32,5 cm, escrito (BOAS FESTAS), contendo os seguntes itens: ✓ **01 unidade de PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G:** embalado em saco plástico. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, uvas passas, ovo integral, gema	R$ 116,55	R$ 52.447,50

			de ovo, extrato de malte, sal, soro de leite. ✓ **01 unidade de REFRIGERANTE** (marcas de referência : Coca cola, Guaraná Antártica, Soda Limonada ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega. **01 CAIXA DE BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE:** sortidos, contendo chocolate ao leite, amêndoas, castanhas de caju, avelã, amendoim, aveia e outros. Caixa contendo mínimo de 15 unidades de sabores e recheios variados. Embalagem de papelão firme, retangular, envolvido em polietileno, íntegra, sem sinais de violação, não devendo estar amassados, variando entre 250 e 251 g. Deverá conter nome de fabricante , tabela nutricional por variedade e data de validade não inferior a (noventa) 90 dias. ✓ **01 lata de DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA:** lata 450 gramas. ✓ **01 unidade de BISCOITO CHAMPANHE** com açucar cristal. Embalagem 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio.CONTÉM GLÚTEN. ✓ **01 unidade de CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima		

			selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** 01 unidade. ✓ **01 unidade de LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura láctea condensada.** ✓ **01 unidade de ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 unidade de MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado. ✓ **01 pacote de BISCOITO WAFER** com no mínimo 92 gramas, sabores variados. ✓ **02 unidades de GELATINA** , com no mínimo 20 gramas cada, sabores variados.		

3.2 - O Valor médio total estimado é de R$ 247.114,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).
3.4 - O valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio por cesta deste termo de referência.

3.4 - O levantamento de Preços foi feito via pesquisa de mercado, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 37.042.385/0001-60	CNPJ 02.242.289/0001-80	CNPJ 64.029.957/0001-43
01	Cesta de natal (conforme descrito item 3.1)	R$ 213,32	R$ 120,00	R$ 197,59
02	Cesta de natal (conforme descrito item 3.1)	R$ 133,87	R$ 90,00	R$ 125,79

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Tatiana Lima.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM (POR CESTA) e de acordo com as especificações do objeto.

06 - DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

6.1 - Em atendimento a Lei Municipal Nº 3.178 de 20 de Dezembro de 2022, que "Institui no Município de Barroso o Programa Servidor Tem Valor e contém outras providências" em seu artigo 1º, dentro do alcance do seu texto legal: *Art. 1° Fica o instituido no âmbito municipal o Programa "Servidor tem Valor" como forma de valorização dos servidores públicos do Município de Barroso, com a concessão de uma cesta de natal e de auxílio alimentação para os servidores municipais, a serem concedidos no mês de dezembro de cada ano.*
6.2 - Para o cumprimento da Lei citada acima a referida aquisição visa garantir à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, o fornecimento de cestas natalina para todos os servidores públicos da ativa, aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Barroso, estagiários, integrantes da Banda de Música Municipal, Conselheiros Tutelares, entre outros.
6.3 - A aquisição deste objeto se justifica visando o atendimento dos usuários em situação de vulnerabilidade social participantes dos programas e acompanhados pelos serviços sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
6.4 - O poder público, seja ele federal, estadual ou municipal, tem o dever de formular políticas e realizar ações e atividades que protejam e promovam aquela parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, permitindo a esta parcela alcançar uma situação de plena cidadania.

07 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os produtos conforme especificado no termo de referencia.
7.2 - A empresa fornecedora contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura forem entregues vencidos, danificados, ou não forem compatíveis com as especificações solicitadas.
7.3 - Na substituição dos produtos entregues defeituosos ou não compatíveis, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, sem custo adicional para a Contratante.
7.4 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
7.5 - A empresa vencedora deverá entregar as cestas já montadas em embalagem separadas (caixa de papelão personalizada), conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
7.6 - A empresa fornecedora contratada deverá apresentar:
✓ Alvará de funcionamento e localização;
✓ Alvará da vigilância sanitária;

7.7 - Será obrigatório indicar a marca de cada item que compõem as cestas natalinas e os mesmos deverão ter validade mínima de 45 dias contados a partir do recebimento pela Administração Municipal.
7.8 - Não serão aceitas marcas dos produtos diferentes da indicada na proposta.
7.9 - As cestas deverão ser entregues entre os dias 02 e 10 de dezembro de 2025, conforme quantidades constantes na Ordem de compras.
7.10 - Das amostras: A critério da Administração Municipal, poderá ser solicitado do licitante classificado em primeiro lugar, durante a fase de aceitação, amostra do produto, caso ocorra dúvidas com relação a marca ofertada e o cumprimento das especificações solicitadas do item. No caso de ser solicitada amostra, serão seguidos os seguintes critérios:
✓A amostra deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que o licitante for informado.
✓O licitante convocado deverá, sob pena de desclassificação, providenciar o envio das amostras ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroso, situado à Praça Sant'Ana, nº 120, 2º andar, Centro, Barroso - MG, CEP: 36.295-062, obedecendo rigorosamente ao horário das 12h às 18h.
✓A amostra deverá ser entregue acompanhada de identificação do número da licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere e permanecer depositadas no endereço indicado, até a homologação do resultado do certame.
✓O procedimento será interrompido para que, no prazo acima estabelecido, possam ser entregues e analisadas as amostras solicitadas e emitidos os correspondentes pareceres, que serão exarados por servidor indicado pela Administração Pública, após o recebimento das amostras.
✓Em decorrência da análise dos produtos e por se tratar de gêneros alimentícios, as amostras NÃO serão devolvidas, uma vez que suas embalagens serão abertas para a confrontação da qualidade e especificações exigidas neste termo.
✓Para emissão do parecer técnico, é facultado ao servidor designado para análise, o completo manuseio da amostra.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
8.2 - Quanto às soluções a contratar, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:
✓Solução 1 – Menor preço por cesta natalina montada;
✓Solução 2 – Menor preço por cada item da cesta;
8.3 - Para o objeto em tela, uma licitação agrupada conforme solução 1, vai ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública, como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência, que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.
8.4 - A opção pela contratação da cesta já montada com todos os seus itens correspondentes se mostra mais recomendada para o atendimento mais célere das demandas alocadas à Administração Municipal, eis que a compra isolada de tais itens para posterior distribuição acarretaria sobrecarga ao pessoal, que as Secretarias demandantes atualmente não dispõem de pessoal para a separação e embalagem das cestas e ainda, visando a melhor administração de uma única contratação em detrimento à administração de vários contratos.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de cestas natalinas montadas, NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 - As cestas ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e órgãos fiscalizadores.
10.2 - Entrega das cestas ocorrerá conforme demanda das Secretarias solicitantes e deverão ser entregues entre os dias 02 e 10 de dezembro de 2026.
10.3 - As cestas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga e descarga por conta da contratada, com sede à Rua Joaquim Meireles, n°20, 2º andar, Centro e na Prefeitura Municipal, situada na Praça Sant'Ana , nº 120, 2º andar, centro, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - As cestas serão considerados aceitas somente, após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendendo as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
c) Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
11.2 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados, a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada se obriga a:
a) Disponibilizar os produtos para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato/ata;
b) Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis os itens que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos itens, de seu estabelecimento até o local de determinado pelo Município;

g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
h) Entregar as cestas na quantidade solicitada de cada Ordem de Compra.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante se obriga a:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei n°14.133/2021.
c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

14 –DO GESTÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Secretaria de Assuntos Institucionais a Sra. Hélia Maria de Souza Pinto e a fiscalização será por conta da servidora Paula Meireles Silva Ferreira, às quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.
14.2 - A vigência do contrato será até 31 de janeiro de 2027.
14.3 - A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato a contar da convocação.

15–DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.

15.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
15.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
15.4 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
15.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
15.6 - A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;
15.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contrato para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
15.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
15.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.
15.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
15.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.
15.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
15.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
15.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
15.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

16.1 - Para o cumprimento da Lei Municipal Nº 3.178 de 20 de Dezembro de 2022, que "Institui no Município de Barroso o Programa Servidor Tem Valor e contém outras providências".
16.2 - A presente aquisição visa garantir à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, o fornecimento de cestas natalina para todos os servidores públicos da ativa, aposentados e pensionistas pela Prefeitura Municipal de Barroso, estagiários, integrantes da Banda de Música Municipal, Conselheiros Tutelares, entre outros.

16.3 - A presente aquisição visa garantir à Administração Municipal o atendimento às famílias que participam dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se encontram em estado de vulnerabilidade e necessidade, com o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de cestas natalina. Essa ação de distribuição de cestas natalina, contribuirá para a promoção social das famílias beneficiadas, com a nutrição e o sustento dos seus membros.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Item 01
02.009.000 - Sec. Mun. de Assuntos Institucionais - SEMAIN; **Ficha: 0457**
04 - Administração;
122 - Administração Geral;
1009 - Programa Servidor tem Valor;
2.002 - Manut. Prog. Distrib. Cestas Natalinas p/ S.
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição.
Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

Item 02
Ficha: 444.
02.008.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; **Ficha: 0368**
08 - Assistência Social;
244 - Assistência comunitária;
0069 - Gestão da Política da Proteção Social Básica
2.684 - Gestão de Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição.
Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) Multa:
I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
19.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
19.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
19.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
19.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
19.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
19.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 14 de outubro de 2026.Hélia Maria de Souza Pinto
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0224/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0076/2026

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Item 01	**Processo Licitatório**	Nº 0224/2026		
	Pregão Eletrônico	Nº 0076/2026		
	Objeto	Aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022.As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas feitas em papel cartão duplex acoplado com micro-ondulado de espessura de 2 mm, essa embalagem de papelão possui a parte interna na cor parda e a externa colorida, além de uma alça interna de 6 cm de altura. Medidas Internas Comprimento: 38 x Largura: 24 x Altura: 44 cm . Especificações da Embalagem Capacidade interna por unidade: 40,12 Litros. As cestas natalinas deverão conter os seguintes itens:		
	Quant/Un	**Especificação**	**Marca**	**Preço unitário R$**
	01 unidade	**VINHO TINTO SUAVE** , embalagem pet com 880ml.		
	01 unidade	**PANETONE** de futas cristalizadas. Embalado em **CAIXA** com 400 gramas**.**		
	01 caixa	**BOMBONS SORTIDOS** com peso 250 gramas, onde deve contar impresso todos os dados do fabricante. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior há 30 dias da entrega do produto.		
	01 lata	**DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA,** lata 450 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega.		
	01 unidade	**REFRIGERANTE** (marcas de referência: Coca cola, Guaraná Antártica, Sprite ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02		

		meses a contar da data da entrega.		
	01 unidade	**ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 Unidade	**MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL PRONTA.** Embalagem 250 gramas. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor cebola (sal aromatizantes antiumectante dióxido de sílicio), alho,sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, farinha de arroz, proteína vegetal hidrolisada, amido de milho, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, antiumectante dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT. 01 unidade.		
	01 unidade	**AZEITONA VERDE SEM CAROÇO** em conserva, embalada em sache com 120 gramas drenado. O produto deve estar livre de impurezas. Com validade de 6 meses após a entrega do produto.		
	01 unidade	**UVA PASSAS SEM SEMENTE**, embalagem com 100 gramas.		
	01 unidade	**BISCOITO CHAMPANHE** com açúcar cristal: Embalagem com 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio. CONTÉM GLÚTEN.		
	01 unidade	**CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara		

		de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".**		
	01 unidade	**BATATA PALHA:** Embalagem com 300 gramas com sabor odor e textura característicos do produto de boa qualidade embalagem transparente primaria própria fechada a vácuo constando identificação do produto inclusive classificação e a marca nome e endereço do fabricante e a data da fabricação validade de 06 meses a partir da data da entrega. Ingredientes: Batata, óleo vegetal e sal.		
	01 unidade	**LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura lactéa condensada.**		
	01 unidade	**MAIONESE 250g:** emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais com adição de condimentos substâncias comestíveis e sem corantes de consistência cremosa na cor amarelo claro com cheiro e sabor próprios isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação acondicionada em frasco plástico, validade mínima 04 meses a contar da entrega hermeticamente fechado frasco transparente Informações Nutricionais valor calórico 40 Kcal Carboidratos 9 g 0% de gorduras trans com ômega 3 e 2,2 mg de colesterol – embalagem 250 gramas.		
Valor da cesta 01				**R$**

Item 02	**Processo Licitatório**	Nº 0224/2026
	Pregão	Nº 0076/2026

	Eletrônico			
	Objeto	Aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022.As cestas natalinas deverão ser embaladas em caixas com motivos natalinos com tampa 25,5 x 23,5 x 32,5 cm, escrito (BOAS FESTAS), contendo os seguntes itens:		
	Quant/Un	**Especificação**	**Marca**	**Preço unitário R$**
	01 unidade	**PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G:** embalado em saco plástico. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, uvas passas, ovo integral, gema de ovo, extrato de malte, sal, soro de leite.		
	01 unidade	**REFRIGERANTE** (marcas de referência : Coca cola, Guaraná Antártica, Soda Limonada ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega.		
	01 caixa	**BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE:** sortidos, contendo chocolate ao leite, amêndoas, castanhas de caju, avelã, amendoim, aveia e outros. Caixa contendo mínimo de 15 unidades de sabores e recheios variados. Embalagem de papelão firme, retangular, envolvido em polietileno, íntegra, sem sinais de violação, não devendo estar amassados, variando entre 250 e 251 g. Deverá conter nome de fabricante , tabela nutricional por variedade e data de validade não inferior a (noventa) 90 dias.		
	01 lata	**DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA:** lata 450 gramas.		
	01 unidade	**BISCOITO CHAMPANHE** com açucar cristal. Embalagem 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico,		

		açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio.CONTÉM GLÚTEN.		
	01 unidade	**CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** 01 unidade.		
	01 Unidade	**LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura láctea condensada.**		
	01 unidade	**ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**BISCOITO WAFER** com no mínimo 92 gramas, sabores variados.		
	02 unidade	**GELATINA** , com no mínimo 20 gramas cada, sabores variados.		
Valor da cesta 02				**R$**

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante: Nome _____

Cargo _____

CPF_____

RG_____

Tel.: _____

E-mail.: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Local/data:_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 224/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 076/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de cestas natalinas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, conforme Lei 3.178 de 20 de dezembro de 2022, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

Item 01	Quant/Un	Especificação	Marca	Preço unitário R$
	01 unidade	**VINHO TINTO SUAVE** , embalagem pet com 880ml.		
	01 unidade	**PANETONE** de futas cristalizadas. Embalado em **CAIXA** com 400 gramas**.**		
	01 caixa	**BOMBONS SORTIDOS** com peso 250 gramas, onde deve contar impresso todos os dados do fabricante. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior há 30 dias da entrega do produto.		
	01 lata	**DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA,** lata 450 gramas, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega.		

	01 unidade	**REFRIGERANTE** (marcas de referência: Coca cola, Guaraná Antártica, Sprite ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega.		
	01 unidade	**ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 Unidade	**MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**FAROFA DE MANDIOCA TRADICIONAL PRONTA.** Embalagem 250 gramas. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor cebola (sal aromatizantes antiumectante dióxido de sílicio), alho,sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, farinha de arroz, proteína vegetal hidrolisada, amido de milho, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, antiumectante dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT. 01 unidade.		
	01 unidade	**AZEITONA VERDE SEM CAROÇO** em conserva, embalada em sache com 120 gramas drenado. O produto deve estar livre de impurezas. Com validade de 6 meses após a entrega do produto.		
	01 unidade	**UVA PASSAS SEM SEMENTE**, embalagem com 100 gramas.		
	01 unidade	**BISCOITO CHAMPANHE** com açúcar cristal: Embalagem com 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio. CONTÉM GLÚTEN.		

	01 unidade	**CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".**		
	01 unidade	**BATATA PALHA:** Embalagem com 300 gramas com sabor odor e textura característicos do produto de boa qualidade embalagem transparente primaria própria fechada a vácuo constando identificação do produto inclusive classificação e a marca nome e endereço do fabricante e a data da fabricação validade de 06 meses a partir da data da entrega. Ingredientes: Batata, óleo vegetal e sal.		
	01 unidade	**LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura lactéa condensada.**		
	01 unidade	**MAIONESE 250g:** emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais com adição de condimentos substâncias comestíveis e sem corantes de consistência cremosa na cor amarelo claro com cheiro e sabor próprios isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação acondicionada em frasco plástico, validade mínima 04 meses a contar da entrega hermeticamente fechado frasco transparente Informações Nutricionais valor calórico 40 Kcal Carboidratos 9 g 0% de gorduras trans com ômega 3 e 2,2 mg de colesterol – embalagem 250 gramas.		
Valor da cesta 01				**R$**

(E/ou)

Item 02	Quant/Un	Especificação	Marca	Preço unitário R$
	01 unidade	**PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G:** embalado em saco plástico. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, gordura vegetal, uvas passas, ovo integral, gema de ovo, extrato de malte, sal, soro de leite.		
	01 unidade	**REFRIGERANTE** (marcas de referência : Coca cola, Guaraná Antártica, Soda Limonada ou equivalente), acondicionada em pet com tampa de rosca, embalagem plástica contendo 2 litros; com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega.		
	01 caixa	**BOMBOM DE PRIMEIRA QUALIDADE:** sortidos, contendo chocolate ao leite, amêndoas, castanhas de caju, avelã, amendoim, aveia e outros. Caixa contendo mínimo de 15 unidades de sabores e recheios variados. Embalagem de papelão firme, retangular, envolvido em polietileno, íntegra, sem sinais de violação, não devendo estar amassados, variando entre 250 e 251 g. Deverá conter nome de fabricante , tabela nutricional por variedade e data de validade não inferior a (noventa) 90 dias.		
	01 lata	**DOCE DE PÊSSEGO EM CALDA:** lata 450 gramas.		
	01 unidade	**BISCOITO CHAMPANHE** com açucar cristal. Embalagem 150 gramas. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovo, amido de milho, fermento químico: bicarbonado de amônio, conservante: sorbato de potássio.CONTÉM GLÚTEN.		

	01 unidade	**CREME DE LEITE:** embalagem tetra pack de 200g . Elaborado com gordura láctea contendo 25% a 3% de gordura fabricado a partir de matéria-prima selecionada validade mínima de 3 meses. Com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marcada data de fabricação prazo de validade SIF validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. **Não será aceita "mistura de creme de leite" ou "creme culinário".** 01 unidade.		
	01 Unidade	**LEITE CONDENSADO INTEGRAL:** embalagem tetra pack contendo 395 gramas. **Não será aceita "mistura láctea condensada.**		
	01 unidade	**ERVILHA** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**MILHO VERDE** em conserva - embalagem contendo 170 gramas, peso drenado.		
	01 unidade	**BISCOITO WAFER** com no mínimo 92 gramas, sabores variados.		
	02 unidade	**GELATINA** , com no mínimo 20 gramas cada, sabores variados.		
Valor da cesta 02				**R$**

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação e a proposta de preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1As cestas ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e órgãos fiscalizadores.

3.2 - Entrega das cestas ocorrerá conforme demanda das Secretarias solicitantes e deverão ser entregues entre os dias 02 e 10 de dezembro de 2026.

3.3 - As cestas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga e descarga por conta da contratada, com sede à Rua Joaquim Meireles, n°20, 2º andar, Centro e na Prefeitura Municipal, situada na Praça Sant'Ana , nº 120, 2º andar, centro, ou em outro local indicado pela

Administração Municipal, no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.1 - **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
4.1 - Na execução do contrato, o contratado não poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1 - PREÇO
5.1.1 - O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.
5.2.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
5.2.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
5.2.4 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
5.2.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
5.2.6 - A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;
5.2.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contrato para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
5.2.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
5.2.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.
5.2.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
5.2.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.
5.2.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5.2.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.2.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
5.2.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO
5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 - São obrigações do Contratante:
a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei n°14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - A CONTRATADA se obriga a:
a) Disponibilizar os produtos para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato/ata;
b) Substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis os itens que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos itens, de seu estabelecimento até o local de determinado pelo Município;
g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
h) Entregar as cestas na quantidade solicitada de cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1 - Garantia de prestação dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.
10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:
11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
11.2.4 - Multa:
11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
02. 009. 000 04. 122. 1009 2.002 3. 3. 90. 32. 00. 500
Material, bem ou serviço para distribuição. – Ficha: 0457
Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02. 008. 002 08. 244. 0069 2.684 3. 3. 90. 32. 00. 500
Material, bem ou serviço para distribuição. – Ficha: 0368
Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, ____ de _____ de 2026.			
_____ **Município de Barroso**		_____ **Detentora da Ata**	
Nome: C.I: CPF: Cargo:	Anderson Geraldo de Paula MG-12.442.606 037.545.276-14 Prefeito	Nome: C.I: CPF: Cargo:	_____ _____ _____ _____
Testemunha 1		**Testemunha 2**	
Ass.: Nome: C.I:	_____ _____ _____	Ass.: Nome: C.I:	_____ _____ _____

CPF:	_____	CPF:	_____